

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Rua Barão do Rio Branco, 765 – Centro – Jaboticabal/SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA — DFD**REQUERIMENTO DIVERSO Nº 464/2026****SEÇÃO 1 — IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO E DA UNIDADE DEMANDANTE**

Data de Emissão:	25/08/2026	Nº do Processo Adm.:	A ser autuado
Órgão:	Câmara Municipal de Jaboticabal		
Endereço:	Rua Barão do Rio Branco, 765 – Centro – Jaboticabal/SP		
Unidade Demandante:	Departamento de Administração		
Responsável pelo DFD:	Odair Casari – Chefe do Departamento de Administração – Mat. 1091		
Fundamentação Legal:	Lei nº 14.133/2021, art. 18, caput; Decreto Federal nº 11.246/2022; Decreto Federal nº 12.807, de 29/12/2025 (atualização de valores — vigência 01/01/2026)		

SEÇÃO 2 — IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO / CATSER

Código CATSER:	Serviço não localizado no CATALOGO		
Descrição CATSER:	Serviço de recuperação de dados em mídia de armazenamento danificada (disco rígido)		
Natureza do Objeto:	() Bem (X) Serviço () Obra () Serviço de Engenharia		
Categoria:	Serviço técnico especializado de Tecnologia da Informação		
Descrição Detalhada:	Contratação de serviço especializado de recuperação de dados de sistema RAID 0, composto por 2 (dois) discos rígidos assíncronos que apresentam danos físicos e mídia degradada: — 1 (um) HD Seagate, 2 TB, modelo ST2000DM006, serial Z4ZASZ81; — 1 (um) HD Western Digital, 1 TB, modelo WD10EZEX, serial WCC1S2584716; — Ambos com diagnóstico técnico de dano físico e mídia degradada, podendo exigir abertura em sala limpa e eventual substituição de cabeça de leitura, conforme Relatório Técnico OS 16873, emitido em 21/07/2026 pela empresa Brasil Recovery Recuperação de Dados Ltda. (CNPJ 01.378.905/0001-62); — Discos integrantes do servidor de virtualização desta Câmara — O volume de dados recuperável não pode ser estimado previamente, sendo a execução do serviço condicionada à aprovação prévia do orçamento pela Administração, conforme prática já informada pela contratada.		
Quantidade:	1	Unidade de Medida:	serviço

SEÇÃO 3 — JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Esta Administração foi comunicada, por meio de diagnóstico técnico do Sr. Felipe Cardoso Baptistini Pestana, que o RAID 0 do servidor de virtualização desta Câmara sofreu falha física em ambos os discos rígidos que o compõem, apresentando dano físico e mídia degradada, conforme Relatório Técnico OS 16873, de 21/07/2026, emitido pela empresa Brasil Recovery Recuperação de Dados Ltda.

A ausência de recuperação dos dados armazenados no referido RAID implicará perda definitiva das informações e sistemas hospedados no ambiente de virtualização desta Câmara, com prejuízo à continuidade das atividades administrativas e legislativas que deles dependem.



Diante do diagnóstico técnico já realizado, a empresa Brasil Recovery apresentou, em 22/07/2026, orçamento específico (OS 16873) no valor de R\$ 15.750,00 para a execução do serviço de recuperação de dados, com prazo de entrega de 4 (quatro) dias após a aprovação.

SEÇÃO 4 — JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

Considerando que o valor estimado da contratação (R\$ 15.750,00) está compreendido no limite fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11 para bens e serviços em geral), e que supera o patamar de R\$ 10.478,74 previsto no art. 75, §7º, do mesmo diploma, propõe-se a contratação direta por dispensa de licitação, a ser processada obrigatoriamente por meio de plataforma eletrônica de compras.

DEMONSTRAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

O valor estimado de R\$ 15.750,00 está integralmente compatível com o limite do art. 75, II, restando, contudo, sujeito à obrigatoriedade de processamento eletrônico por superar R\$ 10.478,74, nos termos do art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.807/2025 (vigência 01/01/2026).

INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO VEDADO

Diante do ocorrido, surgiram mais duas demandas, que deram causa a outros dois orçamentos técnicos distintos (substituição de discos rígidos e reestruturação da plataforma de virtualização), cujos objetos são materialmente diversos do presente (bem x serviço) e serão processados em expedientes próprios, cada qual dentro de seu limite legal. Não se trata, portanto, de fracionamento vedado pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mas de pluralidade de objetos distintos decorrentes do mesmo fato motivador.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços conta, até o momento, com 1 (um) orçamento formal da empresa Brasil Recovery Recuperação de Dados Ltda. (CNPJ 01.378.905/0001-62), no valor de R\$ 15.750,00 (Orçamento OS 16873, de 22/07/2026), fundamentado em diagnóstico técnico prévio do equipamento, a empresa esclareceu não ser possível fornecer documentação de preços de casos anteriores, por sigilo contratual com terceiros e pela variabilidade técnica entre falhas de mídia. Recomenda-se a tentativa de busca, antes da conclusão do processo, ao menos mais 2 (duas) cotações de empresas especializadas em recuperação de dados de RAID/HD, utilizando o mesmo laudo técnico já disponível como base de comparação. Caso as tentativas adicionais não sejam bem-sucedidas, a pesquisa com fonte única poderá ser justificada, de forma fundamentada pela autoridade competente, com base na exceção admitida pela IN SEGES/MGI nº 65/2021, registrando-se nos autos as tentativas realizadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, a ser processada em plataforma eletrônica de compras nos termos do art. 75, §7º, condicionada à complementação da pesquisa de preços conforme recomendado acima.

SEÇÃO 5 — ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Prevista no PCA: () Sim (X) Não () PCA ainda não elaborado para o exercício

Justificativa pela ausência no PCA:

Demanda decorrente provavelmente de sinistro elétrico não previsto (a apurar), que danificou fisicamente o RAID 0 do servidor desta Casa, configurando superveniência de necessidade não constante do planejamento inicial do PCA do exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 6 — ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Estimado (preço médio):	R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Orçamento OS 16873 – Brasil Recovery Recuperação de Dados Ltda., de 22/07/2026
Modalidade:	Dispensa de licitação, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, processada obrigatoriamente em plataforma eletrônica de compras, nos termos do art. 75, §7º, e do Decreto nº 12.807/2025, por o valor superar R\$ 10.478,74.
Dotação Orçamentária:	Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (sub-elemento a confirmar); classificação funcional-



	programática e fonte de recurso a confirmar para o exercício de 2026.
SEÇÃO 7 — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA	
Prazo de Entrega:	10 (dez) dias corridos após a aprovação do orçamento pela Administração, conforme proposta da contratada (Orçamento OS 16873).
Local de Entrega:	Execução na sede da contratada — Brasil Recovery Recuperação de Dados Ltda., Av. Maria de Jesus Condeixa, 600, Sala 10, Edifício NEO, Ribeirão Preto/SP; entrega dos dados recuperados em dispositivo de armazenamento a ser fornecido pela Câmara Municipal de Jaboticabal.
Jaboticabal/SP, 25 de agosto de 2026 ODAIR CASARI Chefe do Departamento de Administração Câmara Municipal de Jaboticabal/SP – Mat. 1091	
Base Legal: Lei nº 14.133/2021 Decreto nº 12.807/2025 (vigência 01/01/2026) CNPJ: 49.225.212/0001-66	

Pág. 3/4 - Requerimento Diverso nº 464/2026 - Prot. nº 15393/2026 25/08/2026 13:52:50. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ODAIR CASARI



Assinado digitalmente por
ODAIR CASARI
Data: 25/08/2026 13:52



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C7E8-0280-7672-7353



Câmara Municipal de Jaboticabal

CNPJ: 49.225.212/0001-66
Responsável: Odair Casari
Matrícula: 1091
Telefone: (16) 3209-9480
Departamento: Departamento de Adminsitração



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item									
Nº	Código - Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	Serviço de recuperação de dados	R\$ 15.810,00	R\$ 15.750,00	7840,17	49,59	Mediana	R\$ 8.000,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Serviço de recuperação de dados	un	1,00	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 01001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora	Portal Nacional de Contratações Públicas	41.573.900/0001-05 - CBR CENTRO BRASILEIRO DE RECUPERACAO DE DADOS LTDA	Microempresa	R\$ 23.680,00	R\$ 15.810,00	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	99,41% superior que a média dos demais preços obtidos
				PM DE CAIÇARA	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	10.627.419/0001-21 - DATARECOVER - RECUPERADORA DE DADOS DO BRASIL LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 8.000,00		INEXEQUÍVEL	50,79% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
				---	Preço Manual	01.378.905/0001-62 - BRASIL RECOVERY RECUPERACAO DE DADOS LTDA.	---	R\$ 15.750,00		VÁLIDO	





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

DO PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIMENTO DIVERSO Nº 464/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado de recuperação de dados de sistema RAID 0, composto por 2 (dois) discos rígidos assíncronos que apresentam danos físicos e mídia degradada

O presente expediente foi instaurado a partir de solicitação de *“Contratação de serviço especializado de recuperação de dados de sistema RAID 0, composto por 2 (dois) discos rígidos assíncronos que apresentam danos físicos e mídia degradada”*, conforme formalização procedida pelo Chefe do Departamento de Administração, especificando os seguintes equipamentos:

- 1 (um) HD Seagate, 2 TB, modelo ST2000DM006, serial Z4ZASZ81;
- 1 (um) HD Western Digital, 1 TB, modelo WD10EZEX, serial WCC1S2584716.

Recebidos os autos para análise, a manifestação inicial registrou a inquestionável necessidade da execução dos serviços e a peculiaridade da natureza do serviço, haja vista o grau de especialização elevado e a extrema cautela em relação à segurança dos dados.

Em seguida, foi destacada a possibilidade de apreciação da possibilidade de condução da demanda por meio de contratação direta, notando-se o enquadramento no valor limite previsto pelo artigo 75, “caput”, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização determinada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Sob esses pressupostos, concentrou-se a análise sob o aspecto da justificativa de preço, com vistas ao integral atendimento ao disposto pelo artigo 72, inciso VII, da Lei de Licitações.

Lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Departamento Jurídico "Dr. Marcelo Bassi das Neves"
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 - Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

Destacou-se, então, a identificação adicional de 02 (dois) prestadores de serviços em pesquisa de preços, razão pela qual a manifestação jurídica indicou a realização de diligência para obtenção de orçamento pela via direta, visto que a apresentação de dados específicos poderá viabilizar a obtenção de orçamentos com maior grau de especificidade, esgotando as possibilidades de proceder à justificativa de preço.

Assim, em atenção à sugestão supra os autos retornaram para complementação da instrução, retornando nesta oportunidade para prosseguimento da análise jurídica.

Dessa forma, compulsando os autos extrai-se que foi efetuado contato com as empresas Datarecover SP e UTI dos Dados, sobrevivendo a informação por ambas as fornecedoras no sentido da inviabilidade técnica de emitir orçamento sem o prévio envio físico dos discos aos seus laboratórios, exigindo novo manuseio e diagnósticos.

Frente aos retornos obtidos, os autos foram encaminhados ao Departamento de Administração, que emitiu manifestação técnica fundamentando a inconveniência do envio dos discos para novos diagnósticos, não recomendando, *“por prudência técnica e em resguardo do próprio objeto do processo”*, registrando que a submissão de mídias já degradadas a transporte e múltiplos procedimentos implica risco iminente de perda irreversível dos dados públicos, *“que, por sua natureza, não comporta reversão ou reparação posterior”*.

Nesse sentido, a admissão do orçamento apresentado por empresa *Brasil Recovery Recuperação de Dados Ltda (CNPJ 01.378.905/0001-62)* permitiria o enquadramento no limite do **art. 75, inciso II**,

Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

da **Lei Federal nº 14.133/2021** (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), ante o valor apresentado (R\$ 15.750,00).

Sob esse contexto, em que pese a regra geral exija ampla pesquisa de mercado para abalizar contratações diretas, é certo que a pesquisa de preços não consiste um fim em si mesma, mas um instrumento para evitar o sobrepreço.

Com efeito, não se pode ignorar que a peculiaridade da demanda pode ensejar o acolhimento da instrução realizada no limite das diligências e precauções disponíveis.

No presente caso pode-se concluir que a Administração esgotou as diligências razoáveis, restando registrado a limitação fática e técnica para a obtenção de orçamentos suplementares, decorrendo de impedimento legítimo e devidamente certificado, com a devida transparência.

Fundamental, ainda, considerar obstáculos e as dificuldades reais do gestor frente ao caso concreto, conforme expressamente prevê o artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Ademais, o mesmo diploma legal determina que “não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”, restando certificada a inconveniência técnica de prosseguimento na tentativa de obtenção de orçamentos suplementares, ao passo que a motivação da necessidade e a adequação da

Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

medida encontra-se devidamente formulada, em integral atendimento ao dispositivo que segue transcrito.

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Por fim, a título de subsídio, houve a obtenção de orçamento apresentado pela mesma prestadora de serviços (*Brasil Recovery Recuperação de Dados Ltda*), datado de 16/01/2024, cujo valor apresentado não destoa do valor unitário proposto para a execução do serviço necessário à Câmara Municipal de Jaboticabal.

Frente a esse elemento adicional, “data maxima venia”, entendo que há elementos razoáveis ao afastamento da ocorrência de sobrepreço.

Consequentemente, resta caracterizada a aplicabilidade da hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério do menor preço.

Assim, no tocante à instrução do procedimento, deve haver observância aos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, extraindo-se dos autos que a até o presente momento encontram-se satisfeitos os requisitos de elaboração do documento de formalização de demanda (art. 72, I), estimativa de despesa (art. 72, II), parecer jurídico (art. 72, III) e justificativa de preço (art. 72, VII).

Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Lei nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consequentemente, restam pendentes as seguintes providências:

- a) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV);
- b) autorização da autoridade competente (art. 72, VII)

Por fim, em relação aos termos do artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, entendo que as razões técnicas constantes dos autos justificam a dispensa da referida divulgação.

Departamento Jurídico "Dr. Marcelo Bassi das Neves"
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

Ante o exposto, obtida cotação com o menor preço equivalente a R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), inferior portanto ao valor limite para a hipótese de dispensa de licitação prevista pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização determinada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, manifesto-me pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, conforme acima delineado, desde que atendidas as providências pendentes.

É essa a manifestação jurídica.

Retorne-se.

Jaboticabal, *data da assinatura digital*.

Leonardo Latorre Matsushita
Procurador Jurídico
OAB/SP 228.671

Assinado digitalmente por
LEONARDO LATORRE
MATSUSHITA
Data: 16/09/2026 18:05



Departamento Jurídico "Dr. Marcelo Bassi das Neves"
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DF99-6181-9932-42D1



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Saldo de Dotações

01/01/2026 a 22/09/2026

Unidade Orçamentária							
Classificação Funcional							
Natureza Despesa	Dotação	Dotação Inicial	Alteração Orçam	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL							
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO							
01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO							
01.031.0001.2.001 - Manutencao da Camara Municipal							
3.3.90.40.00 - SERV TECNOL INFORM E COMUN - PES JUR	14	527.000,00	110.000,00	637.000,00	426.811,78	0,00	210.188,22
Total Classificação Funcional		527.000,00	110.000,00	637.000,00	426.811,78	0,00	210.188,22
TOTAL SUB-UNIDADE		527.000,00	110.000,00	637.000,00	426.811,78	0,00	210.188,22
TOTAL UNIDADE		527.000,00	110.000,00	637.000,00	426.811,78	0,00	210.188,22
TOTAL ORGÃO		527.000,00	110.000,00	637.000,00	426.811,78	0,00	210.188,22
Total Geral		527.000,00	110.000,00	637.000,00	426.811,78	0,00	210.188,22



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Identificação: REQUERIMENTO DIVERSO Nº 464/2026

Interessado: Odair Casari

Assunto: Contratação de serviço especializado de recuperação de dados de sistema RAID 0, composto por 2 (dois) discos rígidos assíncronos que apresentam danos físicos e mídia degradada

INFORMAÇÕES DA TRAMITAÇÃO

Data do Despacho: 22/09/2026 às 11:47:54

Status: Aguardando manifestação

Origem: Departamento Contábil e Financeiro

Destino: Departamento Jurídico

Usuário Destino: Raquel Sbardelotto Sanches

TEXTO DO DESPACHO

Conforme documento em anexo e de acordo com a media de valores constante neste processo, informo que existe saldo orçamentário e disponibilidade financeira para este processo.

Jaboticabal, 22 de setembro de 2026.

Luiz Gustavo Perez Ferreira

Agente Contabil Financeiro

Assinado digitalmente por
Luiz Gustavo Perez Ferreira
Data: 22/09/2026 11:48

